

SUMÁRIO

	Página
1 Objetivo	1
2 Referências	1
3 Definições	1
4 Condições Gerais	2
5 Condições Específicas	3
Anexo A	5
Anexo B	7
Anexo C	9

1 OBJETIVO

1.1 Esta Norma estabelece o roteiro para os exames e ensaios necessários à inspeção de conjunto porca-tubete para hidrômetros e define a participação da inspetora CETESB em cada um desses exames e ensaios.

1.2 Esta Norma não se aplica à inspeção de embalagem, estocagem e transporte.

2 REFERÊNCIAS

2.1 Devem ser obedecidas as especificações fornecidas pelo comprador ou que sejam constantes do Edital de Concorrência, ou outros documentos de compra.

2.2 Pode ser necessário a consulta, entre outras, às seguintes normas, prevalecendo sempre o texto da última edição em vigor:

- a) da ABNT,
P-EB-147 Hidrometros para água fria.
- b) do INPM,
 - Portaria nº 119, de 10 de agosto de 1964.
 - Portaria nº 4, de 22 de fevereiro de 1968.

3 DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Norma são adotadas as definições de 3.1 a 3.5.

3.1 Comprador

Pessoa jurídica, ou física, que adquire por meio de contrato ou acordo, um ou mais conjunto porca-tubete para hidrômetros.

3.2 Fornecedor

Pessoa jurídica, ou física, que fornece os conjuntos proca-tubete para hidrômetros, contratados com o comprador. Se o fornecedor produzir os conjuntos em questão, passa a ser também fabricante.

3.3 Fabricante

Pessoa jurídica, ou física, que produz os conjuntos porca-tubete para hidrômetros.

3.4 Inspetora

Pessoa jurídica, ou física, representante do comprador, credenciada e habilitada por esta a aceitar ou recusar, baseada nos resultados de inspeções e/ou ensaios, os conjuntos porca-tubete para hidrômetros, objeto do contrato para o qual o comprador solicitou os serviços da inspetora.

3.5 Inspetora CETESB

A empresa CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, quando com funções de inspetora. Pode ser denominada simplesmente CETESB, quando isto não acarretar dúvidas quanto à função de inspetora.

4 CONDIÇÕES GERAIS

4.1 O fornecimento dos equipamentos, instrumentos e operadores necessários à execução de exames e ensaios, deve ser de responsabilidade do fornecedor.

4.2 Cada inspeção deve ser realizada de acordo com o plano de amostragem estabelecido de comum acordo entre comprador e fornecedor. Esse plano de amostragem deve ser fornecido à inspetora juntamente com os documentos de compra.

4.3 As instalações necessárias à execução dos exames e ensaios, devem estar sujeitas à aprovação prévia da inspetora CETESB.

4.4. O fornecedor deve informar à inspetora CETESB, por escrito e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, datas e locais estabelecidos para a realização dos exames e ensaios.

4.5 O fornecedor deve proporcionar à inspetora CETESB, todas as facilidades e acesso aos locais de fabricação, a fim de que a mesma possa realizar todas as tarefas previstas nesta Norma.

4.6 Para cada inspeção (total ou parcial) realizada, a inspetora CETESB deve elaborar um relatório diário de ocorrência, conforme modelo do Anexo A, onde constem todos os resultados dos exames e ensaios dessa inspeção. Este relatório diário de ocorrência deve ficar arquivado na CETESB, durante 5 (cinco) anos e, nesse prazo, poderá ser consultado, se necessário, pelo comprador.

4.7 Para cada conjunto ou lote de conjuntos porca-tubete para hidrômetros aprovados, a inspetora CETESB deve emitir uma autorização para embarque, conforme modelo do Anexo C, em 4 (quatro) vias, devendo a 1.^a (primeira) acompanhar a Nota Fiscal.

4.8 Cada unidade ou lote aprovados, deve ser identificado pela inspetora CETESB, com o selo ou carimbo da CETESB, nas embalagens (ver Anexo B).

4.9 Quando solicitado pelo comprador, ao término da inspeção de todos os conjuntos porca-tubete para hidrômetros, objeto do documento de compra em questão, a inspetora CETESB deve emitir um relatório final da inspeção, no qual constem os dados e resultados de todos os exames e ensaios realizados nas inspeções parciais.

5 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

5.1 Exames e ensaios antes da fabricação

5.1.1 O fornecedor deve apresentar à inspetora CETESB todos os desenhos, especificações e catálogos previamente aprovados pelo comprador, que venham a ser necessários à inspeção.

5.1.1.1 Caso o fornecedor apresente para inspeção algum desses documentos sem aprovação do comprador, este (fornecedor), será considerado como único e exclusivo responsável pelos dados contidos nesse documento bem como por quaisquer ônus decorrentes do uso desses dados para a inspeção.

5.1.2 O fornecedor deve apresentar à inspetora CETESB, os certificados de conformidade emitidos na fonte de origem, de toda matéria prima a ser utilizada na fabricação, de acordo com a norma segundo a qual ela tenha sido especificada.

5.1.3 Na falta de certificação ou identificação de origem, o fabricante deve retirar amostras a fim de submetê-las aos ensaios de caracterização e de conformidade do produto. A coleta e identificação das amostras devem ser obrigatoriamente acompanhadas pela inspetora CETESB.

5.2 Exames e ensaios após a fabricação

Os exames e ensaios previstos nesta fase devem ser realizados antes que os conjuntos porca-tubete recebam qualquer revestimento.

5.2.1 Exame visual

Deve ser executado pela inspetora CETESB.

5.2.2 Exame dimensional

Deve ser executado pela inspetora CETESB. Neste exame deve ser verificada a conformidade dimensional com os desenhos, catálogos e manuais aprovados pelo comprador.

5.2.3 Ensaio hidrostático

Deve ser executado pelo fornecedor, na presença da inspetora CETESB.

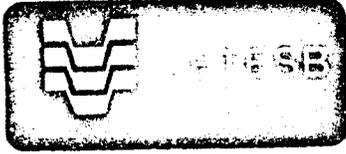
5.3 Exame final

Após totalmente acabados, os conjuntos porca-tubete para hidrômetros devem ser submetidos a um exame final pela inspetora CETESB.

/Anexo A

REVOGADA

ANEXO B - MODELO DO SELO E MODELO DO CARIMBO DA CETESB



/Anexo C

REVOGADO

